



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 367, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001748/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/11/2019
Hora: 15:05
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Público: Sim

108

Processo : 030001748/2016 Titular do Processo : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Data : 18/01/2016 Hora : 15.26
Tipo : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Atendente : BRUNO CARDOSO FELPE
Requerente : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03959, DE 03/12/2015

Despacho : À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, Inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo 030/001748/2016	Data 18/01/2016	Rubrica Gina Fila de Assessoria de Atendimento Secretaria Municipal de Fazenda 18/01/2016	Folha 110
-----------------------------	--------------------	--	--------------

Parecer Jurídico nº 78/DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Trata-se de impugnação ao auto de infração nº 959/2015.

Requerente: GAB

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DEPERIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIÇÃO. ARTS. 86, II E III DA LEI Nº 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.

À Subsecretária de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 959/2015 que compõe a reificação do auto de infração nº 742/15, de acordo com o processo de impugnação nº 030020307/15. A autuação decorre do não recolhimento dos valores do ISS na qualidade de responsável tributário nos períodos de julho, outubro a dezembro de 2014, março e maio de 2015 para os serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, consubstanciado no item 8.02 do anexo III da lei 2597/08 (Ls. 02/06 e 97).



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001748/2016	13/01/2016		///

Carla Regina de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Controle de Gestão
13/01/2016

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 07/11, alegando, em síntese, a nulidade do auto de infração e o seu cancelamento, pelo fato de o ISS em questão ser devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da exação.

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 46, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 26/28 e o parecer de fls. 41/45, julgou improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração, concluindo que *"a impugnante, como tomadora de serviços que lhes são prestadas no Município de Niterói e, como tais previstos como sendo de sua responsabilidade a retenção do ISSQN, nos termos do art. 73, inciso V e §4º, do CIM, descumpriu o preceito legal e, por conseguinte, a obrigação tributária, ensejando a cobrança do ISSQN através do auto de infração em exame."*

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 47 e publicação no D.O à fl. 49.

III. Do Recurso

Inconformado com a referida decisão *a quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 53/57, renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda, opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que o prestador de serviços, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que tange às obrigações tributárias de acordo com o estabelecido na legislação, declarando o ISS para o Município onde se encontra estabelecido fls. 97/99v.



Dr. Ely Augusta de Almeida
Cida de Assessora Jurídica da GDF
Resolução nº 065/2019

Processo 030/001748/2016	Data 18/01/2016		Folha 112
-----------------------------	--------------------	--	--------------

No julgamento do Recurso de Voluntário, fls. 103/105, o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando o seguinte entendimento:

"Acórdão nº 2115/2019. ISSQN – Recurso Voluntário. Obrigação principal. Responsabilidade Tributária. Serviços de Instrução e Treinamento. Estabelecimento de Fato não caracterizado. Recurso Voluntário conhecido e provido. (fl.104)."

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe o art. 86, II e III, da Lei 3.368/2018¹.

IV. Do encaminhamento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2445/2019 exarado pelo Conselho de Contribuintes, ser incompetente o Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

"o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV."

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de

¹Art. 86 São deficiências, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda; III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.



Processo 030/001748/2016	Data 18/01/2016	<i>Ilma Almeida</i> Superintendente Jurídica da Fazenda	Folha 43
-----------------------------	--------------------	--	--------------------

Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 959/15.

V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex vi* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, consigna que o processo **foi remetido à Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, para apreciar e julgar o Recurso de Ofício**, que merece ser indeferido, mantendo-se o Acórdão do Conselho de Contribuintes de fls 101/102.


SJUR, 27/11/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO OS DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/001748/2016	Data: 18/01/2016	Rubr.: 	Fls. 114
------------------------------	---------------------	---	-------------

Maria Cristina Figueira,
Fazenda Municipal
Rua Brasil 918, 100-0

DECISÃO

Processo nº 030/001748/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 110/113.

Niterói, 28 de novembro de 2019.

Publique-se.


GIOVANNA GUIOT P. TESTA VICER
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/001748/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

231/07248/2016

115

Victor Ferraro Figueira
Agente Administrativo
Inscrição: 245.186.8

Publicado em 19.11.2017

Processo nº 030006702016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 030006742016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 030006782016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 0300017302016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 0300017442016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 0300017482016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 0300017492016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 0300017492016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração pelo não recolhimento de IPI. Provimento do Recurso do Ofício. Relatório de Decisão do Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 0300088972016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

PROCESSO nº 0300088982016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 0300088302016, DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Negativa de provimento no Recurso do Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300273542017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VÁRNÍAS DA PRIMA. Homologação. ISS. Cancelamento de multa tributária. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300273572017, CLÍNICA NEUROQUIRÚRGICA E R LTDA - ME. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300273522017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300132222016, MARCOS PERY AMARAL CAMPOS - Homologação, IPTU. Cancelamento de parte do pagamento e definição do novo valor da parcela mensal e correção monetária. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300281362017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA E NAU SENHORA DA COXOQUEIÇÃO. Recurso do Ofício ISS. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300014042016, CEL. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300278482017, COFENAC LTDA EPP. Homologação. ISS. Definitivo de impugnação ao lançamento. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300102742017, CLAUDIO REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS. Recurso do Ofício ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300291482017, TECNIFAV SERVICE EIREL EPP. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300285662017, ENAVAL – ENGENHARIA NAVAL E CONSULTORIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de Infração. Conselho do Recurso do Ofício de negócios provisório.

Processo nº 0300181152016, ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário concedido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300173042016, ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário concedido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300746022017, CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Auto de Infração. Impugnação indevida. Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030010212016, NIRELA RIBEIRO GARCIA. Recurso voluntário. Licitação inexata. Provimento do Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300173572016, ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário concedido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 03000082017, JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR. Recurso do Ofício. Lançamento de complemento. Não provimento do Recurso do Ofício. Não tempestivo a decisão do Conselho de Contribuintes.